



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

68ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 1000127-31.2020.5.02.0068

RECLAMANTE: SINDICATO SERVIDORES PUBLICO E EMP CELETISTAS FUNDACOES E ENT SIST EST ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO ADOL CONF LEI EST SP

RECLAMADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

68ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

-

PROCESSO Nº 1000127-31.2020.5.02.0068

Vistos, etc.

Trata-se de ação ordinária, ajuizada pelo **SITSESP - Sindicato dos Servidores Públicos e Empregados Celetistas nas Fundações e Entidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei do Estado de São Paulo**, com pedido de liminar de tutela de urgência, em face de **Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação Casa**.

Alega o reclamante, em síntese, que a reclamada a partir de novembro de 2019, por meio da Ordem de Serviço SUP.SEG. Nº 001/2019, tópico 2, formalizou a submissão dos trabalhadores ao scanner corporal e que não há relatório individual, contendo os dados sobre as passagens pela inspeção corporal. Salieta que diversos empregados em razão da função exercida são compelidos a passar diversas vezes pelo scanner, havendo um acúmulo maior de doses durante um único dia e que a reclamada na audiência realizada perante o Ministério Público do Trabalho, no IC 004689.2019.02.000/7 informou que é realizado controle das exposições independentemente da unidade na qual o empregado se apresente e tal controle é de forma manual, através do setor de tecnologia da informação, esclarecendo que o controle individualizado pelo funcionário ainda será implementado. Ressalta que o controle manual não oferece a segurança necessária quanto a soma de doses diárias recebidas pelos empregados, porquanto humanamente impossível realizar a soma de cada servidor diariamente. Por conta disso, pretende que seja deferida a tutela de urgência em caráter antecipado, para determinar a imediata suspensão da submissão dos substituídos aos scanners corporais até a implementação de um sistema informatizado integrado de gestão e controle de passagens e dosagens dos trabalhadores, simultaneamente à exposição, conforme pedido de letra "a", sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Com efeito, dispõe o art. 300 do CPC/2015:

Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - 05/02/2020 18:12 - 181ddcc

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020518120698400000167486983>

Número do processo: ATOrd 1000127-31.2020.5.02.0068

Número do documento: 20020518120698400000167486983

2020.5.02.0068 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia;

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Pois bem.

Em resposta ao Ofício Sindical nº 090/2019 de 13.08.2019 (fl. 152), encaminhado pelo reclamante à reclamada, solicitando informações quanto ao funcionamento e passagens dos trabalhadores pelos scanners, a reclamada em 27.08.2019 prestou as seguintes informações:

[...]

O equipamento utilizado na Fundação CASA é o modelo HT2000GA do fabricante Nuctech, regulado pela CNEM - Comissão Nacional de Energia Nuclear, órgão responsável pela autorização de uso. Cabe ressaltar, que o equipamento é liberado também para inspeção de crianças, mulheres grávidas e/ou portadores de enfermidades, conforme documentação anexa.

Consoante disposições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, a contratada deverá providenciar levantamento radiométrico com emissão de laudo, devidamente assinado por responsável legal, de todos os locais em que forem instalados os equipamentos de Body Sanner e encaminhá-los à Fundação CASA-SP. O equipamento deve permitir escaneamento modo alternado; que o indivíduo passe pelo equipamento, seja contabilizado a sua passagem, porém não seja emitida dosagem nesse processo. Esse modo alternado deve ser resultado de cálculo: número de inspeções já realizadas/dose permitida anual/previsão 365 dias.

[...]

Por fim, acrescentamos que a inspeção de servidores ocorrerá em conformidade com o previsto na Portaria nº 315/2018, Capítulo III - das revistas e seus procedimentos, respeitando-se, ainda, todas as orientações e regras estabelecidas pela CNEM - Comissão de Energia Nuclear. Outrossim, que está sendo providenciada integração junto ao sistema ERP da Fundação CASA, que possibilitará ao servidor acesso às informações sobre o assunto em comento.

E em resposta ao Ofício Sindical nº 1129/2019, em 16.12.2019, a reclamada ao responder a indagação "Qual o limite anual de radiação permitido pela CNEN para uma pessoa que trabalha na área e uma pessoa pública (no caso o servidor)? Informou:



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - 05/02/2020 18:12 - 181ddcc

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020518120698400000167486983>

Número do processo: ATOrd 1000127-31.2020.5.02.0068

Número do documento: 20020518120698400000167486983

20020518120698400000167486983 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

"A Norma CNEN NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica", define que a pessoa que trabalha com radiação é denominada como IOE (Indivíduo Ocupacionalmente Exposto) e seu limite é de 20 mSv/ano. A pessoa pública (sendo servidor ou não), é denominado como IP (indivíduo público) e seu limite é de 1 mSv/ano.

Para a prática de inspeção corporal, a CNEN considera tanto o operador quanto os servidores e visitantes, como indivíduos do público. Ressaltando que a dose máxima permitida para quem está sendo inspecionado é a metade do limite anual para indivíduos do público, ou seja, 05 mSv (500 pSv).

Também, ao responder *"Qual a quantidade de radiação em cada inspeção? (Cada vez que se passa no Scanner) informou:*

Os equipamentos utilizados pela Fundação CASA contam com 03 (três) modos de operação, com as seguintes doses por inspeção:

Técnica 1 - Dose por inspeção = 0,00132 mSv (1,32 pSv)

Técnica 2 - Dose por inspeção = 0,00210 mSv (2,10 pSv)

Técnica 3 - Dose por inspeção = 0,00281 mSv (2,81 pSv)

Ressalta-se que independente da técnica utilizada, a dose máxima anual não pode exceder o limite de 0,5 mSv (500 pSv), que é a metade do limite anual para indivíduos do público.

O equipamento possui software que calcula a dose recebida em cada uma das técnicas utilizadas e bloqueia a emissão de radiação quando o limite anual de 0,5 mSv está para ser ultrapassado.

Conforme o acima transcrito há limite para a exposição radiológica do trabalhador. Logo, caso seja ultrapassada poderá acarretar danos à sua saúde.

Embora o uso de equipamentos tais como o utilizado pela reclamada seja necessário para inibir ocorrências, não se pode olvidar que diferentemente das pessoas que adentram as Unidades da reclamada para visitar os adolescentes, o servidor que ali trabalha tem contato com a radiação várias vezes ao dia. Note-se que em um dia normal o trabalhador ficará exposto à radiação no mínimo quatro vezes (entrada, saída para intervalo de refeição, retorno do intervalo e saída ao término da jornada). Assim, considerando o labor em 5 dias por semana em 4 semanas por mês e a dose por inspeção, conforme tabela supramencionada, é fácil concluir que o limite anual de 0,5 mSv será ultrapassado independente da técnica utilizada. Essa circunstância demonstra claramente que se não houver um controle rígido e fidedigno das exposições o risco à saúde do trabalhador é real, mormente, levando-se em conta que a radiação ionizante é silenciosa e ataca sem que seja percebido de imediato.



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - 05/02/2020 18:12 - 181ddcc

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020518120698400000167486983>

Número do processo: ATOrd 1000127-31.2020.5.02.0068

Número do documento: 20020518120698400000167486983



Documento assinado pelo Shodo

Ademais, os documentos acostados aos autos, demonstram que está em curso perante o Ministério Público do Trabalho o IC 004689.2019.02.000/7-2 e que nas audiências ali realizadas ficou consignado que a reclamada ainda não implantou mecanismos necessários para que o trabalhador recebesse imediatamente todos os dados relativos à sua exposição.

Ante o exposto, entendo que no caso em análise encontram-se presentes os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência, porquanto há nos autos elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo do dano. Além disso, nenhum prejuízo acarretará à reclamada, uma vez que a revista aos seus servidores poderá ser executada por outros meios.

Assim, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA**, sem a oitiva da parte contrária, determinando que a reclamada suspenda, **no prazo de cinco dias, a partir de sua intimação**, a submissão dos substituídos ao scanner corporal, até a implementação de um sistema informatizado de gestão de passagem e nível de dosagem de radiação dos trabalhadores, nominalmente identificados, com controle de data, horário, ocorrência de disparo de radiação e quantidade de radiação disparada, apontando o somatório total de dosagens no ato da passagem, ficando disponível ao servidor para consulta, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado.

Intime-se a reclamada do inteiro teor desta decisão, **por oficial de justiça, com urgência**.

Designo audiência UNA para o dia 23/03/2020 às 14:00 horas, quando a reclamada deverá apresentar sua defesa e as partes deverão comparecer, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.

Tendo em vista a matéria dos presentes autos, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se. Nada Mais.

CLEUSA SOARES DE ARAUJO

Juíza Titular do Trabalho

SAO PAULO, 5 de Fevereiro de 2020

CLEUSA SOARES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CLEUSA SOARES DE ARAUJO - 05/02/2020 18:12 - 181ddcc

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020518120698400000167486983> - Pág. 4

Número do processo: ATOOrd 1000127-31.2020.5.02.0068

Número do documento: 20020518120698400000167486983